



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 30 de janeiro de 2017,

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 005

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador Geral do Município
FRANCISCO JOSÉ NUNES CARRILHO
 Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social
TEREZA LOPES CARRILHO MACHADO
 Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
 Secretário de Infraestrutura
DEOCLIDES BESERRA MACHADO
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
 Secretário da Cultura
FAGNER DE OLIVEIRA SOARES
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:
www.crateús.ce.gov.br
 Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO BRAGA
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
 Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução Ad Referendum Nº 01/2017

Dispõe da análise e aprovação Ad Referendum do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com alterações advindas da orientação do Governo do Estado, pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, Estado do Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 065/90, 31 de novembro de 1990, e em reunião em **19 de janeiro de 2017**,

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS – Governo do Estado;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Ceará de 2017 a 2021;

CONSIDERANDO o Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014 – 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Analisar e aprovar Ad Referendum, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para 2017 a 2021, em conformidade com as novas orientações do Governo do Estado por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;

Art. 2º - Tendo como Objetivo Geral melhorar as condições de vida e a inserção social de adolescentes e jovens em situação de risco social em cumprimento de Medidas Socioeducativas, bem como, de seus familiares, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direito.

Crateús, 19 de janeiro de 2017.

Antônia Elza Lopes Rodrigues - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Crateús-CE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **LILIAN DE BARROS RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº. 978.623.633-53 e RG nº. 2001002125268, da função de **Gerente do Núcleo de Arquivo Público da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Crateús-CE**, – Símbolo DNS-1, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

Secretaria de Saúde do Município

PORTARIA Nº 010/2017

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, que fará jus quando forem requisitados a prestar atendimento em horário diverso preconizado, conforme artigo 04.

A Secretária Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse dos atendimentos no Presídio, ao servidor abaixo relacionado referente ao mês de Janeiro/2017.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Thayligon Gadelha Loureiro	Médico	ESF-Poty	R\$ 1.000,00
			R\$ 1.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

DINAH BRAGA SARAIVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.27.01/2017

NOMEA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS-CE (CMS), PARA A GESTÃO 2016-2018, SEGUNDO A SOLICITAÇÃO/ INDICAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO Nº 005/2017/CMSAÚDE/ CRATEÚS-CE, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS-CE, DEVIDAMENTE ANALISADA/APROVADA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS-CE (CMS) PARA GESTÃO 2016-2018, SEGUNDO A INDICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES, CATEGORIAS E COMUNIDADES DOS SEGMENTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 497 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º- Considerando o pedido de desligamento do Conselho Municipal de Saúde, por Antonia Ana Paula Lucio, na qualidade de titular, a ocupação de vaga por sua suplente, automaticamente, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei municipal nº 497, de 05 de abril de 2016-Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús, fica nomeada a **substituição** de Antonia Ana Paula Lucio, como titular, pela conselheira **Rose Marie Barbosa da Costa**, representante de profissional de saúde.

Art. 2º - Considerando a perda de mandatos de conselheiro titular e suplente, representatividade Usuário da Zona Urbana, e, por conseguinte, a ocupação da vaga, no caput do art. 31 da Lei nº 497, de 05 de abril de 2016-Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús, pela nomeação do eleito pela comunidade para ocupar a vaga, conforme segue:

Nomeação de novo Titular: **José Fábio Cardoso Ripardo**, CPF: **55.957.403-53**.

Perda de Mandato: Rosa Maria de Assis (titular)

Perda de Mandato Francisco Eugênio Oliveira (suplente)

Art. 3º - Considerando a nova Secretária Municipal de Saúde de Crateús/2017, inciso I, do art. 6º, da Lei 497 de 05 de abril de 2016, em que o Secretário de Saúde do município ocupará a representação da Secretaria no segmento governo na qualidade de nato, a representação da Secretaria Municipal de Saúde a Sra. Dinah Braga Saraiva, segmento governo.

Art. 4º - Considerando a deliberação sobre a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, ficando assim constituída, respectivamente:

Presidente: José Afrânio Martins do Nascimento – Usuário e Secretário-geral: Bruno Rafael Alves de Almeida - Profissional de saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de janeiro de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE .

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.30.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **WALTER BARBOSA BARROS**, portador(a) do CPF nº. 005.530.013-88 e RG nº. 2001030003228, da função de **Gerente de Núcleo de Mobilização Social da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE - Símbolo DNS-3**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE .

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS

PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 004/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Assunto: Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

01	Empregado	Paulo Dirceu Bonfim Vieira
02	CPF	898.350.853-15
03	Função	Procurador Jurídico do CPSMCR
04	Local de Destino	Fortaleza
05	Período	• 20 de Janeiro de 2017
06	Número de Diárias	01
07	Valor da Diária	R\$250,00

08	Valor das Diárias	R\$250,00
09	Motivo da Viagem	<ul style="list-style-type: none"> • CORES – Resolver pendências de licitações • G & T Controller

Art. 2º Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpra-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAGÃO - Diretora Executiva.

PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 005/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Assunto: Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

01	Empregado	Paulo Dirceu Bonfim Vieira
02	CPF	898.350.853-15
03	Função	Procurador Jurídico do CPSMCR
04	Local de Destino	Fortaleza
05	Período	<ul style="list-style-type: none"> • 31 de Janeiro de 2017
06	Número de Diárias	01
07	Valor da Diária	R\$250,00
08	Valor das Diárias	R\$250,00
09	Motivo da Viagem	<ul style="list-style-type: none"> • CORES: Licitações e Assembléia • MAPP: Emenda Parlamentar, situação de Projeto e andamento documental. • ASJUR: Assuntos Jurídicos pertinentes ao CPSMCR.

Art. 2º Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpra-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAGÃO - Diretora Executiva.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 002.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000777-31.2016.5.07.0025, **HELDER JORGE DE ABREU**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 003.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000781-68.2016.5.07.0025, **FRANCISCO ERIVALDO LIMA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 004.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000781-68.2016.5.07.0025, **ANTONIA MARILENE VIEIRA BARBOSA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 005.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000781-68.2016.5.07.0025, **GUSTAVO COSTA OLIVEIRA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 006.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000787-23.2016.5.07.0025, **RAMON GOMES RODRIGUES**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 007.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000787-23.2016.5.07.0025, **GILMAR OTAVIANO GOMES**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 008.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000787-23.2016.5.07.0025, **FRANCISCO ANTONYONY RODRIGUES MARTINS**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 009.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000786-90.2016.5.07.0025, **GUSTAVO SOUZA GOMES LEITÃO**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 010.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000786-90.2016.5.07.0025, **FRANCISCO CIRLEY ROSENDO PORTELA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 011.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000786-90.2016.5.07.0025, **FRANCISCO JEAN MICHEL DE SOUSA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 012.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000788-60.2016.5.07.0025, **FLAVIANO NERES DA SILVA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 013.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000788-60.2016.5.07.0025, **RENATO ALVES DE FREITAS**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 014.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000788-60.2016.5.07.0025, **FRANCISCO WAGNER GERMANO MENESES**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 015.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000789-45.2016.5.07.0025, **KARYNE NAIARA MELO FERREIRA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 016.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000789-45.2016.5.07.0025, **JACSON ALVES PEREIRA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 017.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000789-45.2016.5.07.0025, **FRANCISCO VANKS PEREIRA MENDONÇA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 018.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000789-45.2016.5.07.0025, **FABIO KELLY MARQUES LOIOLA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 019.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0001135-93.2016.5.07.0025, **ANTONIO HERLANIO SOARES AGUIAR**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 020.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0001136-78.2016.5.07.0025, **PEDRO INACIO DA SILVA FILHO**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 021.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0001272-75.2016.5.07.0025, **PAULO BRUNO DE MIRANDA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 022.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0001276-15.2016.5.07.0025, **JOSÉ FELIPE DE ARAUJO NETO**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 023.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0001277-97.2016.5.07.0025, **JEFFERSON TAVARES DE SOUSA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 024.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000778-16.2016.5.07.0025, **RONEIDE RESENDE MARQUES PEREIRA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 025.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000778-16.2016.5.07.0025, **FRANCISCO ELINALDO ALVES MAGALHAES**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 026.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000778-16.2016.5.07.0025, **LILIAN DE BARROS RODRIGUES**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 027.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **JOSÉ GUSTAVO ROSA DA COSTA**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 028.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **FRANCISCO OLAVO FERNANDES ARAÚJO**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de
Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 029.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **FRANCISCO JALLISON GOMES SILVA**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de

Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 030.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **LUCAS CARLOS SANTOS DE MELO**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 031.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **JOSÉ JAKNESSON BEZERRA PALHARES**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 032.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **FRANCISCO ALYSSON COELHO RODRIGUES**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 033.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **LINDONJONCO ALVES DE LIMA FILHO**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 034.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **JÉSSICA ALMEIDA BONFIM**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 035.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **EDER VERAS ARAÚJO**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 036.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **RAIMUNDO MACHADO LOPES**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 037.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **ÉRICA BRUNA MIRANDA BONFIM**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 038.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 039.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **ANTONIO GADIEL LUCENA GOMES**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 040.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **BRUNO HÉLIO GOMES DA SILVA**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 041.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **JUCIELE ALVES VIEIRA**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 042.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o

que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **JOSÉ WALLYSON DE ARAÚJO MELO**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 043.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **MANOEL ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer, por força de decisão judicial, em caráter efetivo, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

PORTARIA Nº. 044.20.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, representado pelo Prefeito Municipal *Marcelo Ferreira Machado*, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Crateús, artigo 79 e resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Crateús, homologado por Ato do Poder Executivo Municipal, publicado oficialmente em 27 de Novembro de 2014, **RESOLVE** nomear, para cumprir ordem judicial provisória através do processo nº 0000777-31.2016.5.07.0025, **FRANCISCA LIDIA RODRIGUES DE LIMA**, para exercer, o emprego de **GUARDA 2ª CLASSE** do Quadro de Pessoal do poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei nº 301/2013, de 25 de setembro de 2013.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2017 – Diretrizes para matrículas 2017

PORTARIA Nº 01, DE 20 de JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS – 2017 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS / PARCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei nº 427 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Crateús;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º – Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado).

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º – Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito (Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte Escolar contratado).

Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 10º – As rematrículas deverão ser efetivadas na

perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2017, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11º – Durante o processo de rematrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada a inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando.

Art. 12º – Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13º – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I – EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 14º – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das rematrículas;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art. 15º – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG ou RNE);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal.

§ 1º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16º – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade (Atr.29 da Lei nº 9394/96), para as turmas de Infantil I e Infantil II para o ano de 2017.

• **Berçário I – para crianças nascidas a partir de 01/04/16 a 31/12/16 e 2017;**

• **Berçário II – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/15 a 31/03/16.**

§ 2º Pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade.

a) Infantil I – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13;

b) Infantil II – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12.

Art. 17º – A formação dos agrupamentos nas Creches e na pré-escola deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:

I – Berçário I – 7 crianças / 1 educador;

II – Creche – 13 crianças / 1 educador

III – Infantil I – 13 crianças / 1 educador;

V – Infantil II – 13 crianças / 1 educador.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um professor de apoio e/ou cuidador.

Art. 18º – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

I – Infantil I – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/12 a 31/03/13;

II – Infantil II – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12;

Art. 19º – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência.

Art. 20º – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21º – A matrícula da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 22º – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I – Ciclo de Alfabetização (1º 2º e 3º ANO): 24 educandos;
- II – Ciclo Interdisciplinar (4º e 5º ANO): 24 educandos;
- III – Ciclo Autoral (6º ao 9º ANO): 30 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 23º – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/17, nascidas no período de 01/04/10 a 31/03/2011, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 24º – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento, RG ou RNE;
- II – Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- III – Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- IV – Cartão da Bolsa Família;
- V – RG e CPF do pai ou responsável

§ 1º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

§ 2º – Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 25º – Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 26º - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 27º – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I – a quantidade de educandos a serem rematriculados;
- II – a necessidade da demanda local.

§ 1º De acordo com a necessidade cada Unidade escolar poderá criar turma de EJA diurno para correção de fluxo.

Art. 28º – As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

- I – Etapas de Alfabetização e Básica: 25 educandos;
- II – Etapas Complementar e Final: 25 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 29º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 30º - No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Compete às Unidades Educacionais:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III – zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos

Art. 32º – Compete a Secretária da Educação

I – planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;

II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

Art. 33º – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 48º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crateús, 20 de Janeiro de 2017.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA - Secretário Municipal de Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 01, DE 20 de JANEIRO DE 2017.

CRONOGRAMA

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Educação Infantil – Creches e Pré-escolas:
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

PERÍODO DE REMATRÍCULA- 27,30 E 31 de Janeiro
PERÍODO DE MATRÍCULA-01 a 07 de Fevereiro de 2017

II- Ensino Fundamental-
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Ciclo de Alfabetização -1º 2º e 3º ANO
II – Ciclo Interdisciplinar- 4º e 5º ANO
III – Ciclo Autoral-6º ao 9º ANO
PERÍODO DE REMATRÍCULA- 27,30 E 31 de Janeiro
PERÍODO DE MATRÍCULA-01 a 07 de Fevereiro de 2017

III- Educação de Jovens e Adultos – EJA
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Etapas de Alfabetização e Básica
II – Etapas Complementar e Final
PERÍODO DE MATRÍCULA-01 a 07 de Fevereiro de 2017

Até 07/01/17 Prazo final para todas as Unidades Educacionais para proceder a Conclusão da matrícula das Turmas/2017.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 783, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, da Tabela IV da Lei Municipal nº 14, de 22 de maio de 2009 e das Tabelas IV e V da Lei Municipal nº 56, de 01 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 220 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 6,28%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de Decreto Executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os artigos 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o percentual de 6,28% para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427, de 19 de dezembro de 2000; na Tabela IV, da Lei nº 14, de 22 de maio de 2009; e na Tabela IV e V da Lei Municipal nº 56, de 14 de dezembro de 2001, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses.

Art. 2º - Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

I- Altera a Tabela III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000.

Tabela III
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m²	Em reais	
		2016	2017
1	De 0 a 10 m²	20,30	21,57
2	De 10,01 a 20m² (por cada m²)	23,01	24,46
	De 20,01 a 50m²	27,07	28,77
3	De 50,01 a 100m²	33,83	35,95
4	De 100,01 a 150m²	40,60	43,15
5	De 150,01 a 200m²	47,37	50,34
7	De 200,01 a 300m²	67,67	71,92
8	De 300,01 a 500m²	81,20	86,30
9	De 500,01 a 800m²	94,73	100,68
10	De 800,01 a 1.200m²	108,26	115,06
11	Acima de 1.200,01m² (por cada 100m² excedente do item 10)	6,77	7,20

Tabela IV
Taxa de Expediente

Item	Natureza do Serviço	Em reais	
		2016	2017
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	12,18	12,94
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	5,41	5,75
3	Requerimento e petições	5,41	5,75
4	Busca de documentos, por folha	9,47	10,06

Tabela V
Alvarás de Licenças Diversas

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais	
		2016	2017
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,41	0,44
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m² de área construída)	0,27	0,29
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m² de área construída)	-	-
4	Licença para Construção de obras, relativas ao item 31 da Lista de Serviços do art. 42 desta Lei	203,00	215,75
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m² de área)	0,27	0,29
7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	27,07	28,77
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte	67,67	71,92
		13,53	14,38

	dias)		
	Por cada dia excedente		

II. Altera a Tabela IV da Lei Municipal nº. 14, de 22 de maio de 2009.

Tabela IV
Taxa de Expediente

Item Faixa	Natureza do Serviço	Em reais	
		2016	2017
5	Registro de Loteamento até 10.000m², excluídas as áreas institucionais, por cada m²	0,34	0,36
6	Registro de Loteamento acima 10.000m², excluídas as áreas institucionais, por cada m²	0,27	0,29
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	4,06	4,31

III. Altera a Tabela IV e V da Lei Municipal nº. 56, de 14 de dezembro de 2001.

Tabela IV
Taxa de Expediente

Item Faixa	Natureza do Serviço	Em reais	
		2016	2017
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	4,06	4,31

Tabela V
Alvarás de Licenças Diversas

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item Faixa	Natureza do Serviço	Em reais	
		2016	2017
6	Licença para Publicidade		
	Diária	2,71	2,88
	Mensal	27,07	28,77
	Anual	81,20	86,30
	- Placa Luminosa:		
	a) até 5m²		
	Diária	4,06	4,31
	Mensal	40,60	43,15
	Anual	121,80	129,45
	b) até 10m²		
	Diária	6,77	7,20
	Mensal	67,67	71,92
Anual	162,40	172,60	
c) acima de 10m²			
Diária	10,83	11,51	
Mensal	94,73	100,68	
Anual	203,00	215,75	
	Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)		

8	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	6,77	7,20
	Mensal	27,07	28,77
	Anual	47,37	50,34
10	Licença para abate de animais:		
	Grandes animais (bovino)	6,77	7,20
	Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	2,71	2,88
11	Licenciamento de veículos automotores:	47,37	50,34
	Caminhões	60,90	64,72
	Ônibus ou micro-ônibus	33,83	35,95
	Transporte alternativo	27,07	28,77
	Táxi	13,53	14,38
	Moto-táxi	16,24	17,26
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo		
12	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m²):		
	De 0 a 50m²	20,30	21,57
	De 51 a 100m²	27,07	28,77
	De 101 a 150m²	33,83	35,95
	De 151 a 200m²	47,37	50,34
	De 201 a 300m²	94,73	100,68
	Acima de 301m²	162,40	172,60
Farmácia – Taxa Única	94,73	100,68	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 30 de janeiro de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Prefeito Municipal de Crateús.*

DECRETO Nº 784, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 220 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 6,28%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de Decreto Executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os artigos 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o percentual de 6,28% para fins de atualização monetária dos valores da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12(doze) meses.

Art. 2º - Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

I- Altera a Tabela I, Anexo I, Tabela D e a Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001.

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU
ANEXO I
TABELA D – VALORES DO METRO QUADRADO DE
TERRENO

DISTRITO	BAIRROS	VALOR DO M ² EM R\$
SEDE	FÁTIMA II	15,36
	IPASE	18,43
	JOSE ROSA	12,29
	MARATOAN	6,14
	PLANALTINA	10,75
	PONTE PRETA	12,29

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU
ANEXO II
VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

DISTRITO	BAIRROS	VALOR DO M ² EM R\$
SEDE	ALTAMIRA	9,22
	CAJAS	6,91
	CAMPO VELHO	9,22
	CENTRO	33,80
	CIDADE 2000	6,91
	CIDADE NOVA	12,29
	FÁTIMA I	13,83
	PATRIARCAS	9,22
	PLANALTO	27,65
	SANTA LUZIA	7,68
	SÃO JOSÉ	19,97
	SÃO VICENTE	24,58
	VENÂNCIOS	10,75

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (M ²)
1	CASA (até um pavimento)	99,85
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	122,90
3	LOJA	138,26
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	184,34
5	GALPÃO/TELHEIRO	53,77

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 30 de janeiro de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Prefeito Municipal de*
Crateús.

DECRETO Nº 785, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Cronograma de vencimentos do IPTU, disponibilização da Cota Única e parcelas, desconto da Cota Única, correção monetária do IPTU, e período para solicitação de isenção, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Crateús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 220 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 6,28%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização do metro quadrado das edificações e terrenos para fins de cálculo do IPTU pode ser estabelecido por Decreto Executivo e tanto poderá ser o IPCA, como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de Decreto Executivo, inexigindo Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU;

CONSIDERANDO que os artigos 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

CONSIDERANDO que o artigo 127, § 1º, alínea “a” da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal prevê o prazo para requerimento da concessão de tributos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o **valor principal mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para efeitos de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício fiscal 2017, pago em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo (R\$)
Cota Única	10/04/2017	-
1ª parcela	10/04/2017	R\$ 50,00
2ª parcela	10/05/2017	R\$ 50,00
3ª parcela	10/06/2017	R\$ 50,00
4ª parcela	10/07/2017	R\$ 50,00

Parágrafo Único- O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento), sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente Decreto, na forma da legislação anterior.

Art. 2º - Fixa o percentual de **6,28% para fins de atualização monetária** dos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações exarados na Tabela I, Anexo I, Tabela D e na Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, e atualizações dadas pelo Decreto nº 753/16, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE do período.

§1º - No que tange aos valores do metro quadrado dos terrenos e das edificações exarados na Tabela I, Anexo I, Tabela D e na Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº. 483, de 27 de dezembro de 2001, deve-se

observar o disposto no Decreto nº 784, de 30 de janeiro de 2017, que versa sobre os valores atualizados.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo a partir da data da vigência deste Decreto até o dia 30 de novembro do ano vigente para requerimento da isenção do IPTU, exercício fiscal 2017, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§1º - O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a documentação necessária para a dispensa do pagamento do tributo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 30 de janeiro de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Prefeito Municipal de Crateús.*

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 002.30.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr.(a) **ADRIANO JORGE BONFIM FERREIRA**, portador(a) do **CPF nº. 807.769.653-87** e **RG nº. 1944578-90** SSP-CE, da função de **Assessor (a) de Planejamento em Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE - Símbolo DNSR-1**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 003.30.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr.(a) **ANNE KARINNE ANDRADE RAMALHO**, portador(a) do **CPF nº. 904.854.753-91** e **RG nº. 5635138** SSP-CE, da função de **Coordenador (a) de Comunicação Social da Comunicação Social do Município de Crateús-CE - Símbolo CDP**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 004.30.01/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **SANDRO GERMANO DA COSTA**, portador(a) do **CPF nº. 540.044.463-68** e **RG nº. 310150496** SSP CE, da função de **Coordenador (a) de Gestão Tributária - Símbolo DNSR**, lotado (a) na **Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do**

Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro do ano de 2017.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*
